

490



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA/SP.


Érica A. de Menezes
Setor de Licitação e Contratos

Recebido em 06/08/13,
às 12:30hs.

Processo CPL nº 38/2013

Pregão Presencial nº 39/2013



FONES: (15) 3016-0022 – NEXTEL: (15) 7811-7877 ID: 14*725811
C.N.P.J.: 13.304.559/0001-57 Insc. Estadual: 669.400.030.110 Insc. Munic.: 313.750
Rua Cel. Paulo Foot Guimarães, 84 – Jd. Rosária Alcoléa – Sorocaba - SP

1



CLEAN E CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.304.559/0001-57, estabelecida nesta cidade de Sorocaba/SP, localizada na Rua Coronel Paulo Foot Guimarães, 84, Jardim Rosália Alcoléa – Sorocaba/SP, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro na Lei 10.520/2002, artigo 4º, inciso XVIII e demais dispositivos legais concernentes à espécie, apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA em face da proposta final apresentada pela ora Recorrida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Trata-se de licitação modalidade “Pregão Presencial” divulgado pelo Edital nº39/2013 o qual se destina a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização em portarias, em próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, pelo tipo Menor Preço Global”*.

Após a apresentação das propostas comerciais e documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, considerou apta a Recorrida a participar do certame licitatório, bem como julgou habilitada a empresa ora Recorrida, dando esta como vencedora do certame.



A empresa ora Recorrente apresentou o presente recurso administrativo alegando preço inexecutável, requerendo a anulação da decisão de habilitação da empresa CLEAN E CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP.

No entanto, não merece prosperar as alegações da ora Recorrente por serem infundadas e desprovidas de amparo legal, senão vejamos.

II – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade.

A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado.

Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrida consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, CLEAN E CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais



do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial, bem como à Carta Magna, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93.

O preço cotado pela Recorrida pautou dentro dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade indicando o preço que a empresa consegue realizar os serviços de acordo com o que tem cotado no mercado.

A Recorrida CLEAN E CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP apresentou todos os documentos hábeis a sua habilitação, e como tal assim foi considerada, acertadamente, pela nobre Comissão julgadora do certame licitatório.

A planilha de custos e formação de preço ora impugnada, apresenta detalhadamente todos os custos que efetivamente a Recorrida terá no transcorrer do contrato objeto desta licitação.

A planilha de custos apresentada pela Recorrida atende todos os parâmetros exigidos no Edital 39/2013 bem como as exigências legais concernentes a Licitação.

A Recorrente aponta despesas que deveriam ser inseridas na planilha de custos que não há como prever qual o valor das mesmas.

Ademais, todos os encargos ordinários que, com certeza, a Recorrida irá possuir estão inseridos na planilha de custos e formação de preço, não podendo cogitar em preço inexequível.

O artigo 48 da Lei 8.666/93 expõe:



Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (g.m.)

A lei diz preços manifestamente inexecutáveis, o que não é no presente caso, pois a Recorrida apresentou o menor preço, **inclusive preço aproximado das demais participantes do certame licitatório**, o qual atende a todos os encargos previstos na lei e no edital.

Vale ressaltar que a licitação é na modalidade MENOR PREÇO o que foi atingido pela Recorrida.

A proposta apresentada pela empresa CLEAN E CLEAR LIMPEZA pode ser perfeitamente cumprida.

Por fim, não pode a Recorrida ser desclassificada ou inabilitada sob pena de ofensa ao direito do licitante - autor da melhor proposta - de vê-la reconhecida e proclamada como tal, até porque de outra sorte violar-se-ia o art.



37, XXI, da Constituição, que inadmitte exigências excedentes do indispensável ao cumprimento das obrigações.

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja desclassificar o licitante, pois preenche os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade, desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível, que possui preço global, de acordo com as normas pertinentes.

Posto dentro dos requisitos da aceitabilidade foi considerada plenamente exequível e vantajosa para administração, sendo possível haver o saneamento do item, preservando-se por inteiro o preço final considerado como vencedor do presente Pregão Presencial.

Como sabido, a Administração Pública encontra-se plenamente vinculada à lei, tendo em vista o Princípio da Legalidade, agasalhado pela Lei n.º 8.666/93 e que, ressalte-se, é um dos Princípios basilares da nossa ordem constitucional.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer de Vossa Senhoria a manutenção da decisão que julgou habilitada a empresa CLEAN E CLEAR LIMPEZA



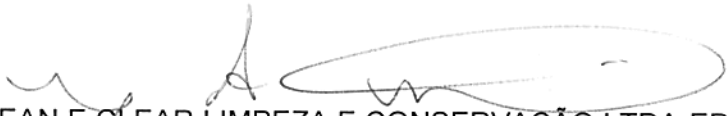
E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP, por atender a todos as exigências legais e normas constantes no edital, por ser medida de DIREITO E JUSTIÇA.

Por derradeiro, requer o desprovimento do presente recurso, pelas razões acima citadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 07/08/2013.


CLEAN E CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP